



SENALBA-PR

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS,
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL
NO ESTADO DO PARANÁ**

Fundado em 02/02/1981 – Cód. Sind. 010.215.01526.3 – CNPJ 75.992.446/0001-49

Rua Treze de Maio, 835 – Curitiba – PR / CEP 80510-030 / Telefone (41) 3029-1522

Site www.senalbapr.com.br / e-mail senalbapr@senalbapr.com.br

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA 05/2020 DO SENALBA-PR –
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DO
PARANÁ, REALIZADA NO DIA 29 DE OUTUBRO DE 2020.**

Aos vinte e nove dias do mês de outubro, do ano de dois mil e vinte, às dezenove horas, em segunda convocação, na sede do SENALBA-PR – Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional no Estado do Paraná, na Rua Treze de Maio, 835, em Curitiba-PR, foi realizada a presente AGE (Assembleia Geral Extraordinária), conforme Edital de Convocação do SENALBA-PR, emitido em vinte e um de outubro corrente e publicado no jornal "Bem Paraná" na mesma data, na página treze, com a participação dos empregados integrantes da categoria profissional, associados ou não ao Sindicato, ambos com direito a voz e voto, conforme assinaturas constantes na lista de presenças. Abertos os trabalhos pelo Presidente do Sindicato, Senhor Marcelo dos Santos, o qual presidiu também a assembleia e nomeou a mim, Amarildo Wenceloski, Secretário do SENALBA-PR, para secretariar os trabalhos iniciando pela leitura na íntegra do Edital de Convocação da presente Assembleia. Após saudar aos presentes o Senhor Marcelo dos Santos fez uma breve apresentação pessoal e uma contextualização das negociações coletivas de trabalho, pontuando e exemplificando as diferenças entre CCT (Convenção Coletiva de Trabalho) e ACT (Acordo Coletivo de Trabalho). Então foi iniciado o primeiro item da ordem do dia: **1) Estabelecimento de novas condições de trabalho e de salário para a categoria profissional representada, fixando-se cláusulas de natureza jurídica e de ordem econômica, social e sindical que deverão compor a pauta reivindicatória a ser formulada tanto para Acordo Coletivo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo, relativa às datas bases de maio/2020 e novembro/2020.** O Presidente da Assembleia, Senhor Marcelo dos Santos, utilizando-se de recursos audiovisuais apresentou as pré-pautas reivindicatórias para renovação das respectivas CCT's e ACT's para o período 2020/2021 a ser negociada entre o SENALBA-PR e os respectivos Sindicatos Patronais e demais Entidades empregadoras conforme cada caso. Todas as cláusulas constantes nas pré-pautas foram apresentadas, comentadas e debatidas pelos presentes, com intuito de aprimorar o documento com alteração de redação ou inclusão de novos pedidos se necessário. Ao final, após o debate foi votada de forma simbólica e aprovada por unanimidade dos participantes a Pauta Reivindicatória 2020/2021 a ser apresentada ao **Sindicato dos Clubes Esportivos, de Cultura Física e Hípicos do Estado do Paraná-SINDICLUBES-PR, CNPJ: 02.740.267/0001-40**, com a seguinte redação: **Cláusulas Econômicas**, 1) Reajuste salarial para todos os trabalhadores, independentemente do valor do salário, de 100% do INPC-IBGE correspondente ao período de 1º de maio de 2019 a 30 de abril de 2020. 2) Valorização salarial sobre os salários já reajustados em 1º de maio de 2020 pelo INPC-IBGE aplicando o índice de 2% a título de ganho com base no crescimento do PIB de 2019 e diminuição de renda ocorrida por ocasião de alterações contratuais de redução de jornada de trabalho e salário e/ou suspensão de contrato com base na MP 936/2020 e Lei 14.020/2020. 3) Reajuste do Piso Salarial para todos os trabalhadores para o valor de R\$ R\$ 1.436,60, de acordo com o Salário Mínimo Regional do Estado do Paraná

  1



SENALBA-PR

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS,
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL
NO ESTADO DO PARANÁ**

Fundado em 02/02/1981 – Cód. Sind. 010.215.01526.3 – CNPJ 75.992.446/0001-49
Rua Treze de Maio, 835 – Curitiba – PR / CEP 80510-030 / Telefone (41) 3029-1522
Site www.senalbapr.com.br / e-mail senalbapr@senalbapr.com.br

vigente desde janeiro desse ano. 3.1) Inclusão de parágrafo na cláusula do Piso Salarial que garanta ao trabalhador com contrato intermitente o recebimento mensal mínimo equivalente a 10% do referido Piso Salarial. 4) Aumento do valor do benefício Vale Refeição/Alimentação para valor de R\$ 17,00 e para Entidades que já aplicam valores superiores aplicação do mesmo percentual do reajuste salarial concedido. 5) Implantação do benefício de Cesta Básica no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais). O benefício não tem natureza salarial, não se incorpora a remuneração para nenhum efeito além de não constituir base de incidência da contribuição previdenciária ou FGTS (artigo 458, §2º, III da CLT) e pode ser condicionado à assiduidade do empregado. 6) Aumento do valor do benefício Auxílio Creche nos mesmos parâmetros do reajuste salarial e aplicação do benefício também para o empregado pai. 6.1) Alteração do parágrafo único para: *a Entidade empregadora que fornecer vaga em creche própria ou conveniada, sem custo para os seus empregados, fica dispensada do pagamento do auxílio creche.* 7) Concessão do 13º salário integral para os empregados que sofreram alterações contratuais de redução de jornada de trabalho e salário e/ou suspensão de contrato com base na MP 936/2020 e Lei 14.020/2020.

Cláusulas Sociais, 1) Implantação do benefício Plano Odontológico ESSENCIAL UNIMED ODONTO para todos os empregados mediante adesão ao convênio do SENALBA-PR no valor mensal de R\$ 25,00 por pessoa. 2) Implantação do Seguro de Vida / garantia funeral UNIMED SEGUROS para todos os empregados mediante adesão ao convênio do SENALBA-PR no valor mensal de R\$ 6,00 por pessoa. 3) Ampliação do benefício Abono de Faltas para filhos até completar 18 anos e extensão do mesmo para o acompanhamento médico de pais e/ou cônjuge. 4) Regulamentação das Licenças Luto e Casamento para 5 dias corridos, contados a partir do dia do evento, evitando assim interpretações em relação a CLT. 5) Implantação do benefício "Day Off" que se traduz em um dia de folga para o empregado no mês do seu aniversário, mediante negociação de data com o gestor imediato. Podendo ser aplicável somente aos empregados contribuintes com SENALBA-PR. **Cláusulas**

Sindicais, 1) Liberação de Dirigentes Sindicais. Serão consideradas como faltas legais justificadas dos empregados dirigentes do SENALBA – PR, sem prejuízo da remuneração respectiva, férias legais ou 13º salário, a ausência para exercer atividades sindicais, mediante convocação prévia do Sindicato e aviso ao empregador, limitada essa dispensa em 12 dias por ano. 2) Repasse ao SENALBA-PR da COTA NEGOCIAL aprovada em assembleia e descontada dos empregados, até 10 dias após o respectivo desconto, juntamente com a relação dos contribuintes, contendo CPF, Nome Completo, Valor da Contribuição, Entidade Empregadora e Município. 3) Inclusão de cláusula de ultratividade visando estabelecer segurança jurídica condicionado ao distrato de uma das partes. 4) Inclusão de cláusula de aplicação da CCT somente para Entidades e empregados contribuintes para os Sindicatos Laboral e Patronal. 5) Inclusão de cláusula estabelecendo a necessidade do empregador informar aos novos empregados contratados a partir 1º de maio de 2020 sobre a representatividade sindical do SENALBA-PR divulgando a Convenção Coletiva vigente e o site do sindicato www.senalbapr.com.br.

Disposições Gerais, 1) Manutenção das demais cláusulas inalteradas e constantes na CCT 2019/2020. A ser apresentada ao **Sindicato das Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Paraná-SECRASO-PR, CNPJ: 81.105.025/0001-51** e ao **Sindicato das**



SENALBA-PR

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS,
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL
NO ESTADO DO PARANÁ**

Fundado em 02/02/1981 – Cód. Sind. 010.215.01526.3 – CNPJ 75.992.446/0001-49

Rua Treze de Maio, 835 – Curitiba – PR / CEP 80510-030 / Telefone (41) 3029-1522

Site www.senalbapr.com.br / e-mail senalbapr@senalbapr.com.br

Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional de Curitiba e Região Metropolitana-SECRASO-CRM, CNPJ:

03.401.024/0001-40,

com a seguinte redação: **Cláusulas Econômicas,** 1)Reajuste salarial para todos os trabalhadores, independentemente do valor do salário, de 100% do INPC-IBGE correspondente ao período de 1º de novembro de 2019 a 31 de outubro de 2020. 2)Valorização salarial sobre os salários já reajustados em 1º de novembro de 2020 pelo INPC-IBGE aplicando o índice de 2% a título de ganho com base no crescimento do PIB de 2019 e diminuição de renda ocorrida por ocasião de alterações contratuais de redução de jornada de trabalho e salário e/ou suspensão de contrato com base na MP 936/2020 e Lei 14.020/2020. 2.1)Exclusão do parágrafo 1º da cláusula do Reajuste Salarial, uma vez que nos atuais índices de negociação o fracionamento não representa economia significativa para as Entidades empregadoras. 3)Reajuste do Piso Salarial para todos os trabalhadores para o valor de R\$ 1.500,00, considerando que o Salário Mínimo Regional do Estado do Paraná vigente desde janeiro desse ano já é de R\$ 1.436,60 e será reajustado no mês de janeiro de 2021. 3.1)Inclusão de parágrafo na cláusula do Piso Salarial que garanta ao trabalhador com contrato intermitente o recebimento mensal mínimo equivalente a 10% do referido Piso Salarial. 4)Aumento do valor do benefício Vale Refeição/Alimentação para valor de R\$ 18,00 e para Entidades que já aplicam valores superiores aplicação do mesmo percentual do reajuste salarial concedido. 4.1)Alteração do parágrafo 2º para: *a Entidade empregadora que fornecer alimentação equivalente ao jantar ou almoço, sem custo para os seus empregados, fica dispensada do fornecimento do vale refeição/alimentação.* 5)Aumento do valor do benefício Auxílio Creche para R\$ 220,00 mensais e implantação do benefício também para o empregado pai. 5.1)Alteração do parágrafo único para: *a Entidade empregadora que fornecer vaga em creche própria ou conveniada, sem custo para os seus empregados, fica dispensada do pagamento do auxílio creche.* 6)Multa por atraso no pagamento dos salários e/ou benefícios em favor do empregado em 2% sobre o valor devido. 7)Concessão do 13º salário integral para os empregados que sofreram alterações contratuais de redução de jornada de trabalho e salário e/ou suspensão de contrato com base na MP 936/2020 e Lei 14.020/2020. **Cláusulas Sociais,** 1)Implantação do benefício Plano Odontológico ESSENCIAL UNIMED ODONTO para todos os empregados mediante adesão ao convênio do SENALBA-PR no valor mensal de R\$ 25,00 por pessoa. 2)Implantação do Seguro de Vida / garantia funeral UNIMED SEGUROS para todos os empregados mediante adesão ao convênio do SENALBA-PR no valor mensal de R\$ 6,00 por pessoa. 3)Ampliação do benefício Abono de Faltas para filhos até completar 18 anos e extensão do mesmo para o acompanhamento médico de pais e/ou cônjuge. 4)Regulamentação das Licenças Luto e Casamento para 5 dias corridos, contados a partir do dia do evento, evitando assim interpretações em relação a CLT. 5)Implantação do benefício "Day Off" que se traduz em um dia de folga para o empregado no mês do seu aniversário, mediante negociação de data com o gestor imediato. Podendo ser aplicável somente aos empregados contribuintes com SENALBA-PR. **Cláusulas Sindicais,** 1)Repasse ao SENALBA-PR da COTA NEGOCIAL aprovada em assembleia e descontada dos empregados, até 10 dias após o respectivo desconto, juntamente com a relação dos contribuintes, contendo CPF, Nome Completo, Valor da Contribuição, Entidade Empregadora e Município. 2)Inclusão de

  3



SENALBA-PR

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS,
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL
NO ESTADO DO PARANÁ**

Fundado em 02/02/1981 – Cód. Sind. 010.215.01526.3 – CNPJ 75.992.446/0001-49

Rua Treze de Maio, 835 – Curitiba – PR / CEP 80510-030 / Telefone (41) 3029-1522

Site www.senalbapr.com.br / e-mail senalbapr@senalbapr.com.br

cláusula de ultratividade visando estabelecer segurança jurídica condicionado ao distrato de uma das partes. 3) Inclusão de cláusula de aplicação da CCT somente para Entidades e empregados contribuintes para os Sindicatos Laboral e Patronal. 4) Inclusão de cláusula estabelecendo a necessidade da Entidade empregadora informar aos novos empregados contratados a partir 1º de novembro de 2020 sobre a representatividade sindical do SENALBA-PR divulgando a Convenção Coletiva vigente e o site do sindicato www.senalbapr.com.br. **Disposições Gerais,** 1) Manutenção das demais cláusulas inalteradas e constantes na CCT 2019/2020. A ser apresentada **ao Sindicato das Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Norte do Paraná-SECRASO-NP, CNPJ: 08.361.463/0001-90,** com a seguinte redação: **Cláusulas Econômicas,** 1) Reajuste salarial para todos os trabalhadores, independentemente do valor do salário, de 100% do INPC-IBGE correspondente ao período de 1º de novembro de 2019 a 31 de outubro de 2020. 2) Valorização salarial sobre os salários já reajustados em 1º de novembro de 2020 pelo INPC-IBGE aplicando o índice de 2% a título de ganho com base no crescimento do PIB de 2019 e diminuição de renda ocorridas por ocasião de alterações contratuais de redução de jornada de trabalho e salário e/ou suspensão de contrato com base na MP 936/2020 e Lei 14.020/2020. 2.1) Exclusão do parágrafo 1º da cláusula do Reajuste Salarial, uma vez que nos atuais índices de negociação o fracionamento não representa economia significativa para as Entidades Empregadoras. 3) Inclusão do Piso Salarial para todos os trabalhadores no valor de R\$ 1.500,00, considerando que o Salário Mínimo Regional do Estado do Paraná vigente desde janeiro desse ano já é de R\$ 1.436,60 e será reajustado no mês de janeiro de 2021. 3.1) Inclusão de parágrafo na cláusula do Piso Salarial que garanta ao trabalhador com contrato intermitente o recebimento mensal mínimo equivalente a 10% do referido Piso Salarial. 4) Aumento do valor do benefício Vale Refeição/Alimentação para valor de R\$ 16,00 e para Entidades que já aplicam valores superiores aplicação do mesmo percentual do reajuste salarial. 5) Reajuste do valor do benefício Auxílio Creche para R\$ 220,00 mensais e implantação do benefício também para o empregado pai. 6) Concessão do 13º salário integral para os empregados que sofreram alterações contratuais de redução de jornada de trabalho e salário e/ou suspensão de contrato com base na MP 936/2020 e Lei 14.020/2020. **Cláusulas Sociais,** 1) Implantação do benefício Plano Odontológico ESSENCIAL UNIMED ODONTO para todos os empregados mediante adesão ao convênio do SENALBA-PR no valor mensal de R\$ 25,00 por pessoa. 2) Implantação do Seguro de Vida / garantia funeral UNIMED SEGUROS para todos os empregados mediante adesão ao convênio do SENALBA-PR no valor mensal de R\$ 6,00 por pessoa. 3) Ampliação do benefício Abono de Faltas para filhos até completar 18 anos e extensão do mesmo para o acompanhamento médico de pais e/ou cônjuge. **Cláusulas Sindicais,** 1) Repasse ao SENALBA-PR da COTA NEGOCIAL aprovada em assembleia e descontada dos empregados, até 10 dias após o desconto, juntamente com a relação dos contribuintes, contendo o CPF, Nome Completo, Valor da Contribuição, Entidade Empregadora e Município. 2) Inclusão de cláusula de ultratividade visando estabelecer segurança jurídica condicionado ao distrato de uma das partes. 3) Inclusão de cláusula de aplicação da CCT somente para Entidades e empregados contribuintes para os Sindicatos Laboral e Patronal. 4) Inclusão de cláusula estabelecendo a necessidade da Entidade



SENALBA-PR

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS,
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL
NO ESTADO DO PARANÁ**

Fundado em 02/02/1981 – Cód. Sind. 010.215.01526.3 – CNPJ 75.992.446/0001-49

Rua Treze de Maio, 835 – Curitiba – PR / CEP 80510-030 / Telefone (41) 3029-1522

Site www.senalbapr.com.br / e-mail senalbapr@senalbapr.com.br

empregadora informar aos novos empregados contratados a partir 1º de novembro de 2020 sobre a representatividade sindical do SENALBA-PR divulgando a Convenção Coletiva vigente e o site do sindicato www.senalbapr.com.br. **Disposições Gerais**, 1) Manutenção das demais cláusulas inalteradas e constantes na CCT 2019/2020. A ser apresentada ao **Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC-PR, CNPJ: 03.541.088/0001-47**, e ao **Serviço Social do Comércio – SESC-PR, CNPJ: 03.584.427/0001-72**, com a seguinte redação: **Cláusulas Econômicas**, 1) Reajuste salarial para todos os trabalhadores, independentemente do valor do salário, de 100% do INPC-IBGE correspondente ao período de 1º de novembro de 2019 a 31 de outubro de 2020. 2) Valorização salarial sobre os salários já reajustados em 1º de novembro de 2020 pelo INPC-IBGE aplicando o índice de 2% a título de ganho com base no crescimento do PIB de 2019 e diminuição de renda ocorridas por ocasião de alterações contratuais de redução de jornada de trabalho e salário e/ou suspensão de contrato com base na MP 936/2020 e Lei 14.020/2020. 3) Inclusão do Piso Salarial para todos os trabalhadores no valor de R\$ 1.500,00, considerando que o Salário Mínimo Regional do Estado do Paraná vigente desde janeiro desse ano já é de R\$ 1.436,60 e será reajustado no mês de janeiro de 2021. 3.1) Inclusão de parágrafo na cláusula do Piso Salarial que garanta ao trabalhador com contrato intermitente o recebimento mensal mínimo equivalente a 10% do referido Piso Salarial. 4) Reajuste do valor do benefício Vale Refeição/Alimentação para R\$ 25,00 mediante o fornecimento da quantidade fixa de 24 vales por mês. 5) Reajuste do valor do benefício Auxílio Creche para R\$ 250,00, usando como comprovação a certidão de nascimento da criança, garantido o benefício até o mês em que a criança ingressar no ensino fundamental. 6) Implantação do benefício de Quebra de Caixa para os empregados que manipulam, guardam ou transportam valores no percentual de 10% sobre o salário. 7) Pagamento de horas extras dos dias trabalhados em feriados para os empregados que trabalham em regime semanal de 6 dias de trabalho por 1 dia de descanso (SENAC). 8) Alteração nos dispositivos que regem o Banco de Horas de forma que as horas em atraso não sejam descontadas do salário mensal quando o empregado tiver saldo de horas positivas (SESC). 9) Concessão do 13º salário integral para os empregados que sofreram alterações contratuais de redução de jornada de trabalho e salário e/ou suspensão de contrato com base na MP 936/2020 e Lei 14.020/2020. **Cláusulas Sociais**, 1) Aplicação do mesmo percentual de subsídio equivalente a 70% do valor da mensalidade do Plano de Saúde para todos os empregados independentemente do valor do salário. 2) Implantação do benefício Plano Odontológico ESSENCIAL UNIMED ODONTO para todos os empregados mediante adesão ao convênio do SENALBA-PR no valor de R\$ 25,00 por pessoa. 3) Complementação do salário recebido da Previdência Social em caso de afastamento do trabalho pelo período de até sessenta dias. 4) Redução do prazo para concessão dos benefícios relativos à aposentadoria de 10 para 5 anos de vínculo empregatício equiparando-se as CCTs. 5) Ampliação do benefício de faltas para acompanhar filhos e pais ao médico para 32 horas por ano. 6) Implantação do fracionamento de férias em até 3 períodos nos termos da legislação vigente, mediante negociação com o gestor imediato. 7) Implantação do benefício "Day Off" que se traduz em um dia de folga para o empregado no mês do seu aniversário, mediante negociação de data com o gestor imediato. Aplicável somente aos empregados contribuintes com SENALBA-PR. 8) Ampliação

  5



SENALBA-PR

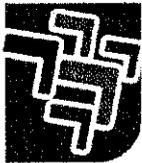
**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS,
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL
NO ESTADO DO PARANÁ**

Fundado em 02/02/1981 – Cód. Sind. 010.215.01526.3 – CNPJ 75.992.446/0001-49

Rua Treze de Maio, 835 – Curitiba – PR / CEP 80510-030 / Telefone (41) 3029-1522

Site www.senalbapr.com.br / e-mail senalbapr@senalbapr.com.br

da Licença Maternidade. A entidade empregadora concederá a Licença Maternidade de maneira que a mãe possa gozar 180 dias de afastamento com salário integral, de acordo com a Lei nº 11.770, de 09 de setembro de 2008. 9)Ampliação da Licença Paternidade. A entidade empregadora concederá a Licença Paternidade de maneira que o pai possa gozar 20 dias de afastamento com salário integral, de acordo com a Lei nº 13.257, de 08 de março de 2016. **Cláusulas Sindicais**, 1)Liberação de Dirigentes Sindicais. Serão consideradas como ausências abonadas dos empregados dirigentes do SENALBA-PR, sem prejuízo de remuneração e benefícios, a ausência para exercer atividades sindicais, mediante convocação prévia do Sindicato e aviso ao empregador, em até 12 dias por ano. 2)Implementação na política de descontos da Entidade para produtos e serviços ofertados incluindo também os associados/contribuintes do SENALBA-PR. 3)Repasse ao SENALBA-PR da COTA NEGOCIAL aprovada em assembleia, mediante autorização prévia dos empregados no site do Sindicato antes da assinatura do ACT, até 10 dias após o desconto, juntamente com a relação dos contribuintes contendo CPF, Nome Completo, Valor da Contribuição e Município. 4)Em caso de deliberação de antecipação salarial que a mesma não seja superior ao índice de inflação. 5)Inclusão nos informativos internos para novos empregados contratados a partir 1º de novembro de 2020 de informação da representatividade sindical do SENALBA-PR divulgando o Acordo Coletivo vigente e o site do sindicato www.senalbapr.com.br. **Disposições Gerais**, 1)Unificação do Acordo Coletivo de Trabalho SESC-PR e SENAC-PR, o que não impede de haver cláusulas distintas entre as duas Entidades. 2)Manutenção das demais cláusulas inalteradas e constantes no ACT 2019/2020. A ser apresentada ao **Serviço Social da Indústria – SESI-PR, CNPJ: 03.802.018/0001-03**, ao **Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI-PR, CNPJ: 03.776.284/0001-09**, ao **Instituto Euvaldo Lodi – IEL-PR, CNPJ: 75.047.399/0001-65** e à **Associação Beneficente dos Servidores do Sistema FIEP – ABESSFI, CNPJ: 01.273.286/0001-41**, com a seguinte redação: **Cláusulas Econômicas**, 1)Reajuste salarial para todos os trabalhadores, independentemente do valor do salário, de 100% do INPC-IBGE correspondente ao período de 1º de novembro de 2019 a 31 de outubro de 2020. 2)Valorização salarial sobre os salários já reajustados em 1º de novembro de 2020 pelo INPC-IBGE aplicando o índice de 2% a título de ganho com base no crescimento do PIB de 2019 e diminuição de renda ocorridas por ocasião de alterações contratuais de redução de jornada de trabalho e salário e/ou suspensão de contrato com base na MP 936/2020 e Lei 14.020/2020. 3)Inclusão do Piso Salarial para todos os trabalhadores para o valor de R\$ 1.500,00, considerando que o Salário Mínimo Regional do Estado do Paraná vigente desde janeiro desse ano já é de R\$ 1.436,60 e será reajustado no mês de janeiro de 2021. 3.1)Inclusão de parágrafo na cláusula do Piso Salarial que garanta ao trabalhador com contrato intermitente o recebimento mensal mínimo equivalente a 10% do referido Piso Salarial. 4)Reajuste do valor do benefício Vale Refeição/Alimentação para R\$ 29,00 por dia trabalhado ou compensado, ou então a exclusão do percentual de desconto dos empregados no referido benefício. 5)Reajuste do valor do benefício Auxílio Creche para R\$ 250,00, garantido o benefício até o mês em que a criança ingressar no ensino fundamental. 6)Implantação do Programa de Prêmio por Cumprimento de Metas similar ao Programa de Participação nos Resultados, previsto no Artigo 611-A da CLT.



SENALBA-PR

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS,
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL
NO ESTADO DO PARANÁ**

Fundado em 02/02/1981 – Cód. Sind. 010.215.01526.3 – CNPJ 75.992.446/0001-49

Rua Treze de Maio, 835 – Curitiba – PR / CEP 80510-030 / Telefone (41) 3029-1522

Site www.senalbapr.com.br / e-mail senalbapr@senalbapr.com.br

7) Concessão do 13º salário integral para os empregados que sofreram alterações contratuais de redução de jornada de trabalho e salário e/ou suspensão de contrato com base na MP 936/2020 e Lei 14.020/2020. **Cláusulas Sociais,** 1) Implantação do benefício Plano Odontológico ESSENCIAL UNIMED ODONTO para todos os empregados mediante adesão ao convênio do SENALBA-PR no valor de R\$ 25,00 por pessoa. 2) Redução do prazo para concessão dos benefícios relativos a aposentadoria de 10 para 5 anos de vínculo empregatício. 3) Ampliação do benefício de Estabilidade Pré-Aposentadoria para 18 meses. 4) Ampliação do benefício de faltas para acompanhar filhos e pais ao médico para 32 horas por ano. 5) Implantação do benefício "Day Off" que se traduz em um dia de folga para o empregado no mês do seu aniversário, mediante negociação de data com o gestor imediato. 6) Ampliação da Licença Maternidade. A entidade empregadora concederá a Licença Maternidade de maneira que a mãe possa gozar 180 dias de afastamento com salário integral, de acordo com a Lei nº 11.770, de 09 de setembro de 2008. 7) Ampliação da Licença Paternidade. A entidade empregadora concederá a Licença Paternidade de maneira que o pai possa gozar 20 dias de afastamento com salário integral, de acordo com a Lei nº 13.257, de 08 de março de 2016. **Cláusulas Sindicais,** 1) Liberação de Dirigentes Sindicais. Serão consideradas como ausências abonadas dos empregados dirigentes do SENALBA-PR, sem prejuízo da remuneração respectiva, férias legais ou 13º salário, a ausência para exercer atividades sindicais, mediante convocação prévia do Sindicato e aviso ao empregador, em até 12 dias por ano. 2) Implementação na política de descontos da Entidade para produtos e serviços ofertados incluindo também os associados/contribuintes do SENALBA-PR. 3) Repasse ao SENALBA-PR da COTA NEGOCIAL aprovada em assembleia, mediante prévia autorização dos empregados no site do Sindicato antes da assinatura do Acordo Coletivo, até 10 dias após o desconto, juntamente com a relação dos contribuintes contendo CPF, Nome Completo, Valor da Contribuição e Município. 4) Em caso de deliberação de antecipação salarial que a mesma não seja superior ao índice de inflação. 5) Inclusão nos informativos internos para novos empregados contratados a partir 1º de novembro de 2020 de informação da representatividade sindical do SENALBA-PR divulgando o Acordo Coletivo vigente e o site do sindicato www.senalbapr.com.br. **Disposições Gerais,** 1) Manutenção das demais cláusulas inalteradas e constantes no ACT 2019/2020. A ser apresentada ao **Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo – SESCOOP-PR, CNPJ: 07.391.756/0001-58**, com a seguinte redação: **Cláusulas Econômicas,** 1) Reajuste salarial para todos os trabalhadores, independentemente do valor do salário, de 100% do INPC-IBGE correspondente ao período de 1º de novembro de 2019 a 31 de outubro de 2020. 2) Valorização salarial sobre os salários já reajustados em 1º de novembro de 2020 pelo INPC-IBGE aplicando o índice de 1,1% a título de ganho com base no crescimento do PIB de 2019. 3) Reajuste do Piso Salarial nos mesmos parâmetros do reajuste salarial. 4) Reajuste do Vale Refeição nos mesmos parâmetros do reajuste salarial, com fornecimento inclusive nas férias e sem coparticipação dos empregados, uma vez que o ACT já estabelece que o benefício não se caracteriza como salário. 5) Reajuste do valor do benefício Auxílio Creche nos mesmos parâmetros do reajuste salarial, garantido o benefício também para os empregados pais, até a criança completar 3 anos. 6) Reajuste das demais Cláusulas Econômicas nos mesmos parâmetros do reajuste salarial. **Cláusulas Sociais,** 1) Flexibilização

  7



SENALBA-PR

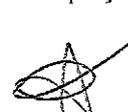
**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS,
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL
NO ESTADO DO PARANÁ**

Fundado em 02/02/1981 – Cód. Sind. 010.215.01526.3 – CNPJ 75.992.446/0001-49

Rua Treze de Maio, 835 – Curitiba – PR / CEP 80510-030 / Telefone (41) 3029-1522

Site www.senalbapr.com.br / e-mail senalbapr@senalbapr.com.br

do abono de faltas para acompanhamento médico de filhos até completar 18 anos e filhos PCDs com qualquer idade possibilitando também o acompanhamento de pais maiores de 60 anos e cônjuge. 2) Implantação do benefício de aposentadoria complementar, também denominado de Plano de Previdência Privada com participação financeira dos empregados e do SESCOOP-PR. 3) Implantação do benefício "Day Off" que se traduz em um dia de folga para o empregado no mês do seu aniversário, mediante negociação de data com o gestor imediato. **Cláusulas Sindicais**, 1) Repasse ao SENALBA-PR da COTA NEGOCIAL aprovada em assembleia, mediante prévia autorização dos empregados no site do Sindicato antes da assinatura do Acordo Coletivo, até 10 dias após o desconto, juntamente com a relação dos contribuintes contendo CPF, Nome Completo e Valor da Contribuição. 2) Em caso de deliberação de antecipação salarial que a mesma não seja superior ao índice de inflação. 3) Inclusão nos informativos internos para novos empregados contratados a partir 1º de novembro de 2020 de informação da representatividade sindical do SENALBA-PR divulgando o Acordo Coletivo vigente e o site do sindicato www.senalbapr.com.br. **Disposições Gerais**, 1) Manutenção das demais cláusulas inalteradas e constantes no ACT 2019/2020. A ser apresentada a **Fundação da Universidade Federal do Paraná para o Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e da Cultura – FUNPAR-PR, CNPJ: 78.350.188/0001-95**, com a seguinte redação: **Cláusulas Econômicas**, 1) Reajuste salarial para todos os trabalhadores, independentemente do valor do salário, de 100% do INPC-IBGE correspondente ao período de 1º de novembro de 2019 a 31 de outubro de 2020. 2) Valorização salarial sobre os salários já reajustados em 1º de novembro de 2020 com reposição de parte das perdas salariais de 4%, decorrente dos Acordos Coletivos de 2015/2016 e 2016/2017. 3) Inclusão do Piso Salarial para todos os trabalhadores no valor de R\$ 1.500,00, considerando que o Salário Mínimo Regional do Estado do Paraná vigente desde janeiro desse ano já é de R\$ 1.436,60 e será reajustado no mês de janeiro de 2021. 3.1) Inclusão de parágrafo na cláusula do Piso Salarial que garanta ao trabalhador com contrato intermitente o recebimento mensal mínimo equivalente a 10% do referido Piso Salarial. 4) Reajuste do Vale Refeição/Alimentação nos mesmos parâmetros do reajuste salarial e redução da participação dos empregados para valor simbólico. 5) Reajuste do valor do benefício Cesta Alimentação nos mesmos parâmetros do reajuste salarial. 6) Reajuste do Auxílio Creche nos mesmos parâmetros do reajuste salarial usando como comprovação a certidão de nascimento da criança, garantido o benefício até o mês em que a criança ingressar no ensino fundamental. **Cláusulas Sociais**, 1) Implantação do benefício de Plano de Saúde para todos os empregados, ainda que em regime de co-participação, com a mensalidade subsidiada pela FUNPAR. 2) Implantação do benefício Plano Odontológico ESSENCIAL UNIMED ODONTO para todos os empregados mediante adesão ao convênio do SENALBA-PR no valor de R\$ 25,00 por pessoa. 3) Redução do prazo de concessão dos benefícios Estabilidade Pré-Aposentadoria e Prêmio Aposentadoria para empregados com 5 anos de contrato na Entidade. 4) Flexibilização do intervalo intrajornada para o tempo mínimo de 30min, condicionado ao pedido do empregado e a concessão do empregador nos termos vigentes na nova lei trabalhista. **Cláusulas Sindicais**, 1) Repasse ao SENALBA-PR da COTA NEGOCIAL aprovada em assembleia, até 10 dias após o desconto, juntamente com a relação dos contribuintes. 2) Em caso de deliberação de antecipação salarial que a

  8



SENALBA-PR

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS,
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL
NO ESTADO DO PARANÁ**

Fundado em 02/02/1981 – Cód. Sind. 010.215.01526.3 – CNPJ 75.992.446/0001-49

Rua Treze de Maio, 835 – Curitiba – PR / CEP 80510-030 / Telefone (41) 3029-1522

Site www.senalbapr.com.br / e-mail senalbapr@senalbapr.com.br

mesma não seja superior ao índice de inflação. 3) Inclusão nos informativos internos para novos empregados contratados a partir 1º de novembro de 2020 de informação da representatividade sindical do SENALBA-PR divulgando o Acordo Coletivo vigente e o site do sindicato www.senalbapr.com.br. **Disposições Gerais**, 1) Manutenção das demais cláusulas inalteradas e constantes no ACT 2019/2020. A ser apresentada ao **Centro de Integração Empresa escola do Paraná – CIEE-PR, CNPJ: 76.610.591/0001-80**, com a seguinte redação: **Cláusulas Econômicas**, 1) Reajuste salarial para todos os trabalhadores, independentemente do valor do salário, de 100% do INPC-IBGE correspondente ao período de 1º de novembro de 2019 a 31 de outubro de 2020. 2) Valorização salarial sobre os salários já reajustados em 1º de novembro de 2020 pelo INPC-IBGE aplicando o índice de 2% a título de ganho com base no crescimento do PIB de 2019 e diminuição de renda ocorridas por ocasião de alterações contratuais de redução de jornada de trabalho e salário e/ou suspensão de contrato com base na MP 936/2020 e Lei 14.020/2020. 3) Reajuste do Piso Salarial para todos os trabalhadores para o valor de R\$ 1.500,00, considerando que o Salário Mínimo Regional do Estado do Paraná vigente desde janeiro desse ano já é de R\$ 1.436,60 e será reajustado no mês de janeiro de 2021. 3.1) Inclusão de parágrafo na cláusula do Piso Salarial que garanta ao trabalhador com contrato intermitente o recebimento mensal mínimo equivalente a 10% do referido Piso Salarial. 4) Reajuste do valor do benefício Vale Refeição/Alimentação para o valor fixo mensal no valor de R\$ 650,00, com desconto simbólico dos empregados. 5) Reajuste do valor dos benefícios Auxílio Maternidade e Auxílio Creche no mesmo parâmetros do reajuste salarial. 6) Equiparação do valor recebido como vale combustível pelos empregados que utilizam veículo próprio ao valor recebido como vale transporte pelos empregados que utilizam transporte coletivo. 7) Multa por atraso no pagamento dos salários e/ou benefícios em favor do empregado em 2% sobre o valor devido. 8) Concessão do 13º salário integral para os empregados que sofreram alterações contratuais de redução de jornada de trabalho e salário e/ou suspensão de contrato com base na MP 936/2020 e Lei 14.020/2020. **Cláusulas Sociais**, 1) Flexibilização do abono de faltas para acompanhamento médico de filhos até completar 18 anos e filhos PCDs com qualquer idade possibilitando também o acompanhamento de pais maiores de 60 anos e cônjuge. 2) Implantação do benefício "Day Off" que se traduz em um dia de folga para o empregado no mês do seu aniversário, mediante negociação de data com o gestor imediato. Aplicável somente aos empregados contribuintes com SENALBA-PR. **Cláusulas Sindicais**, 1) Repasse ao SENALBA-PR da COTA NEGOCIAL aprovada em assembleia e descontada dos empregados, até 10 dias após o respectivo desconto, juntamente com a relação dos contribuintes, contendo CPF, Nome Completo, Valor da Contribuição e Município. 2) Em caso de deliberação de antecipação salarial que a mesma não seja superior ao índice de inflação. 3) Inclusão nos informativos internos para novos empregados contratados a partir 1º de novembro de 2020 de informação da representatividade sindical do SENALBA-PR divulgando o Acordo Coletivo vigente e o site do sindicato www.senalbapr.com.br. **Disposições Gerais**, 1) Manutenção das demais cláusulas inalteradas e constantes no ACT 2019/2020. A ser apresentada a **CABEFI – Caixa Beneficente dos Funcionários do Grupo Iguaçu, CNPJ: 78.304.672/0001-88**, com a seguinte redação: **Cláusulas Econômicas**, 1) Reajuste salarial para todos os trabalhadores,

  9



SENALBA-PR

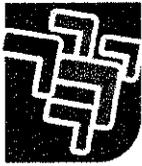
**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS,
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL
NO ESTADO DO PARANÁ**

Fundado em 02/02/1981 – Cód. Sind. 010.215.01526.3 – CNPJ 75.992.446/0001-49

Rua Treze de Maio, 835 – Curitiba – PR / CEP 80510-030 / Telefone (41) 3029-1522

Site www.senalbapr.com.br / e-mail senalbapr@senalbapr.com.br

independentemente do valor do salário, de 100% do INPC-IBGE correspondente ao período de 1º de novembro de 2019 a 31 de outubro de 2020. 2) Valorização salarial sobre os salários já reajustados em 1º de novembro de 2020 pelo INPC-IBGE aplicando o índice de 1,10% a título de ganho com base no crescimento do PIB de 2019. 3) Reajuste do Vale Alimentação para o valor de R\$ 336,00 (trezentos e trinta e seis reais) por mês. **Cláusulas Sociais,** 1) Implantação do benefício Auxílio Funeral para os empregados da CABEFI no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais). 2) Implantação do benefício "Day Off" que se traduz em um dia de folga para o empregado no mês do seu aniversário, mediante negociação de data com o gestor imediato. 3) Implantação do benefício Plano Odontológico ESSENVIL UNIMED ODONTO para todos os empregados mediante adesão ao convênio do SENALBA-PR no valor de R\$ 25,00 por pessoa. **Cláusulas Sindicais,** 1) Repasse ao SENALBA-PR da COTA NEGOCIAL aprovada em assembleia e descontada dos empregados, até 10 dias após o respectivo desconto, juntamente com a relação dos contribuintes, contendo CPF, Nome Completo, Valor da Contribuição e Município. 2) Em caso de deliberação de antecipação salarial que a mesma não seja superior ao índice de inflação. 3) Inclusão nos informativos internos para novos empregados contratados a partir 1º de novembro de 2020 de informação da representatividade sindical do SENALBA-PR divulgando o Acordo Coletivo vigente e o site do sindicato www.senalbapr.com.br. **Disposições Gerais,** 1) Manutenção das demais cláusulas inalteradas e constantes no ACT 2019/2020. Passado ao segundo item da ordem do dia, **2) Discussão e definição da forma de custeio sindical, de acordo com o artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal e artigo 513, alínea "e" da Consolidação das Leis do Trabalho,** o Presidente da Assembleia, Senhor Marcelo dos Santos, passou a explicar sobre a situação financeira do Sindicato e sobre a necessidade de ter uma contribuição dos trabalhadores que fosse dentro de uma razoabilidade. Então fez um comparativo das receitas que o Sindicato obtinha antes da reforma trabalhista, período aonde até então existia o Imposto Sindical obrigatório, descontando-se do trabalhador um dia de trabalho no mês de março, valor que em percentual representava 3,33% do salário daquele mês. Pontuou também que em decorrência das CCT's e dos ACT's também se estabelecia uma contribuição assistencial em percentual inferior ao reajuste salarial e no mesmo mês em que se firmava o respectivo instrumento normativo. Dessa forma, propôs então uma contribuição a ser denominada como COTA NEGOCIAL para todas as negociações a serem firmadas pelo SENALBA-PR. No entanto, considerando que a grande maioria dos trabalhadores abrangidos pelas CCT's recebem somente o piso salarial, foi proposto o valor único de R\$ 50,00 (cinquenta reais) a ser descontado dos trabalhadores beneficiados pelas Convenções Coletivas a serem firmadas junto aos Sindicatos Patronais (SINDICLUBES/PR, SECRASO/PR-CRM e SECRASO-NP). Ainda assim os empregados terão o direito a se opor a tal desconto mediante formulário próprio que será disponibilizado em ambiente virtual, uma vez que o trabalho presencial na sede do Sindicato está suspenso em razão da pandemia COVID-19. Já para os Acordos Coletivos de Trabalho foi proposto um desconto único a título de COTA NEGOCIAL, equivalente a 3% do salário base de cálculo já reajustado e mediante autorização individual caso seja exigido pelo empregador. Essa autorização poderá ser coletada também de forma virtual em formulário próprio que após preenchido eletronicamente terá uma via encaminhada para o e-mail de cada trabalhador



SENALBA-PR

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS,
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL
NO ESTADO DO PARANÁ**

Fundado em 02/02/1981 – Cód. Sind. 010.215.01526.3 – CNPJ 75.992.446/0001-49

Rua Treze de Maio, 835 – Curitiba – PR / CEP 80510-030 / Telefone (41) 3029-1522

Site www.senalbapr.com.br / e-mail senalbapr@senalbapr.com.br

para que o mesmo possa imprimir, assinar e entregar ao departamento de recursos humanos da Entidade empregadora, caso seja solicitado. Colocada a proposta em discussão e após a livre manifestação dos presentes, foi votada de forma simbólica e aprovada por unanimidade dos participantes a COTA NEGOCIAL no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para os trabalhadores abrangidos pelas Convenções Coletivas de Trabalho e o percentual de 3% (três por cento) dos empregados abrangidos pelos Acordos Coletivos de Trabalho. E ambos os descontos serão calculados sobre o salário base já reajustado dos empregados pelos respectivos instrumentos. Também ficou aprovado o direito de oposição à COTA NEGOCIAL, que no caso das CCT's se dará através de formulário próprio que será disponibilizado aos empregados em ambiente virtual, conforme explicado acima, uma vez que o trabalho presencial na sede do Sindicato está suspenso em razão da pandemia COVID-19. Já no caso dos ACT's como poderá ser utilizada a Autorização Negocial, não haverá a possibilidade de oposição à Cota Negocial uma vez que o desconto só ocorrerá para os empregados que preencherem a respectiva autorização. Passado ao terceiro item da ordem do dia, **3) Se aprovado os itens anteriores, autorização para que o Sindicato, através de sua Diretoria, possa estabelecer negociações coletivas e assinar Convenções Coletivas de Trabalho junto aos Sindicatos Patronais ou Acordos Coletivos de Trabalho diretamente com as entidades empregadoras, bem como juntar termos aditivos nos respectivos instrumentos normativos, respeitando-se os artigos 611-A e B da Consolidação das Leis do Trabalho.** Nesse item o Presidente da Assembleia, Senhor Marcelo dos Santos, explicou que como os dois itens anteriores da ordem do dia foram aprovados, que a tal autorização para que a Diretoria do Sindicato possa negociar e assinar as respectivas CCT's e ACT's trata-se de um procedimento padrão porque o Sindicato é o representante legal da categoria profissional e como as negociações não ocorrem entre empregador e cada empregado de forma individual, mas sim através do Sindicato e sua Diretoria que tem a representação legal da categoria como um todo, essa autorização é apenas para reafirmar a legalidade existente na negociação e posterior assinatura de cada CCT ou ACT que tiver a participação da Diretoria do SENALBA-PR. Também ficou estabelecido que não será fechado nenhum acordo sem ao mínimo estabelecer a reposição da inflação do período, ainda que de forma parcelada, e, que as negociações dos Acordos Coletivos de Trabalho poderão ser debatidas pelos trabalhadores em assembleias específicas em cada Entidade empregadora antes da respectiva assinatura. Dessa forma, se a Diretoria do Sindicato julgar necessário, serão convocadas Assembleias virtuais em cada Entidade a fim de submeter as propostas para aprovação por meio de formulário próprio de Autorização Negocial. As Autorizações Negociais devem contemplar também a autorização para desconto da contribuição a ser realizada dos respectivos empregados que assim autorizarem. Por fim, para efetivar a negociação e haver a assinatura do respectivo Acordo Coletivo de Trabalho o quórum estabelecido para a aprovação é de 2/3 (dois terços) dos empregados representados e abrangidos em cada Entidade que preencham a devida e prévia Autorização Negocial. O Presidente Marcelo também explicou aos presentes o que são os termos aditivos colocando que esse recurso só será utilizado se necessária alguma correção ou alteração que não represente perda para o trabalhador. Ao contrário, uma nova assembleia deverá ser convocada para discussão e votação caso a necessidade de termo



SENALBA-PR

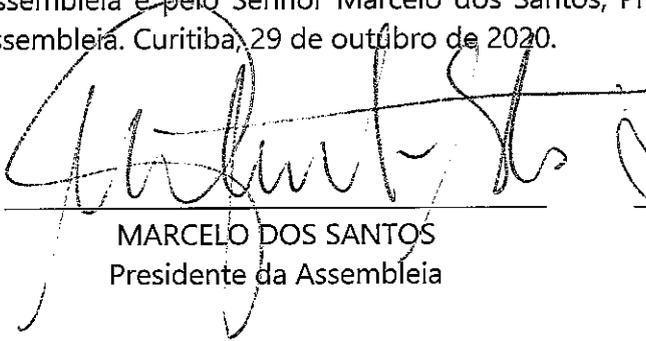
**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS,
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL
NO ESTADO DO PARANÁ**

Fundado em 02/02/1981 – Cód. Sind. 010.215.01526.3 – CNPJ 75.992.446/0001-49

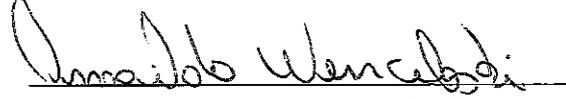
Rua Treze de Maio, 835 – Curitiba – PR / CEP 80510-030 / Telefone (41) 3029-1522

Site www.senalbapr.com.br / e-mail senalbapr@senalbapr.com.br

aditivo represente assunto polêmico ou perda para os trabalhadores. Após esclarecidas todas as dúvidas sobre o tema foi o mesmo colocado em votação simbólica, onde foi aprovado esse item da pauta sem qualquer ressalva pelos participantes da presente assembleia. Na sequência, passou-se ao quarto e último item da ordem do dia, **4) Se aprovado os itens anteriores, autorização para que o Sindicato, através de sua Diretoria, caso necessário, possa suscitar Dissídio Coletivo para revisão da Convenção Coletiva de Trabalho perante o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho – 9ª Região.** Em relação a esse assunto, o Senhor Marcelo dos Santos, Presidente da Assembleia, esclareceu aos presentes que como foram aprovados os itens anteriores da ordem do dia, a autorização para dissídio citado nesse item é apenas uma formalidade para que a Diretoria do SENALBA-PR possa dar continuidade na negociação das Convenções Coletivas de Trabalho junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região caso as negociações junto aos Sindicatos patronais (SINDICLUBES/PR, SECRASO/PR-CRM e SECRASO-NP) através de reuniões se tornem infrutíferas. Deixou claro também que essa situação de dissídio coletivo seria apenas para a discussão das Convenções Coletivas de Trabalho e que não se aplicaria aos Acordos Coletivos de Trabalho. Após, respondidas as perguntas e esclarecidas todas as dúvidas sobre o assunto foi o mesmo levado para votação simbólica onde foi aprovado por todos os presentes na forma disposta nesse item da ordem do dia. Cumprida a ordem do dia e nada mais havendo a ser tratado, o Senhor Marcelo dos Santos agradeceu a presença de todos e encerrou a presente assembleia às vinte e horas e cinquenta minutos. Além disso, o Senhor Presidente da Assembleia solicitou que se lavrasse a presente ata que depois de lida e aprovada segue assinada por mim, Amarildo Wencelowski, Secretário da Assembleia e pelo Senhor Marcelo dos Santos, Presidente do SENALBA-PR e também da assembleia. Curitiba, 29 de outubro de 2020.



MARCELO DOS SANTOS
Presidente da Assembleia



AMARILDO WENCELOSKI
Secretário da Assembleia